

Conveniado – Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Objeto PRIMEIRO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.  
Data da assinatura do Aditamento: 17-10-2018  
Vigência: 17-10-2017 a 16-10-2019  
Cota CJ/SH 13/2018  
Parecer CJ/SH 48/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH/ 963/02/2014  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto  
Objeto QUINTO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.  
Data da assinatura do Aditamento: 04-12-2018  
Vigência: 23-12-2014 a 22-12-2019  
Cota CJ/SH 13/2018  
Parecer CJ/SH 48/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH/ 048/02/2009  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Zacarias  
Objeto DÉCIMO SEGUNDO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.  
Data da assinatura do Aditamento: 28-09-2018  
Vigência: 04-03-2009 a 03-03-2019  
Cota CJ/SH 13/2018  
Parecer CJ/SH 48/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 615852/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Paulínia  
Objeto NONO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“RESIDENCIAL VILA NUNES”)  
Data da assinatura do Aditamento: 11-10-2018  
Vigência de 13-04-2010 a 12-04-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 346949/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Promissão  
Objeto DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“ESTÂNCIA AMÁLIA GLEBA A”)  
Data da assinatura do Aditamento: 06-12-2018  
Vigência de 04-03-2009 a 03-03-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 336/02/2007  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Atibaia  
Objeto DÉCIMO TERCEIRO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Portal das Rosas, Pedra Bela, Fazenda Paranga, Gomes e Gomes Empreendimentos, Parque Piracema, Fazenda Santana, Atibaia Belveder Gleba 3, Chácaras Recreativas Bemge, Recanto por do Sol, Genésio Bueno da Cruz, Polo Urbano Portão e Caetetuba”)  
Data da assinatura do Aditamento: 03-12-2018  
Vigência de 30-06-2008 a 29-06-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 734/02/2008  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de São Paulo  
Objeto DÉCIMO SEXTO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Jardim Educandário Quadra 2 Lote 23, Conjunto Habitacional Área 13, Conjunto Habitacional Parque Paulistano Nitroquímica I, Conjunto Habitacional Parque Paulistano Nitroquímica II e Conjunto Habitacional Uirapururu”)  
Data da assinatura do Aditamento: 03-10-2018  
Vigência de 22-12-2008 a 21-12-2018  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 058/02/2010  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense  
Objeto DÉCIMO TERCEIRO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“ANTÔNIO PAVAN”)  
Data da assinatura do Aditamento: 06-11-2018  
Vigência de 13-07-2010 a 17-07-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 543/02/2009  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Herculândia  
Objeto DÉCIMO SEGUNDO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“ANGELO GENTIL”)  
Data da assinatura do Aditamento: 18-10-2018  
Vigência de 01-07-2010 a 30-06-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 046/02/2008  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Objeto DÉCIMO QUARTO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Rua Antônio Inácio da Costa Bairro Canto do Mar, Rua Sebastião Pereira da Silva Bairro São Francisco, Final da Rua Carvalho Bairro São Francisco, Final da Alameda Santana Bairro Pontal da Cruz, Conjunto Habitacional Família Paulista Rua Maria Francisca Tavorlaro e Rua Ver. João Orlando de Carvalho Bairro Pontal da Cruz, Rua Roraima Bairro Varadouro, Rua Emílio Romi Bairro Barequeçaba e Rua Paraná Bairro São Francisco”)  
Data da assinatura do Aditamento: 10-10-2018  
Vigência de 18-08-2008 a 17-08-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016  
**Extrato de Termo Aditivo**  
Convênio não Oneroso  
Processo SH–nº 335/02/2007  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Tatuí  
Objeto DÉCIMO QUARTO Termo de Aditamento  
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“BAMBUZAL”)  
Data da assinatura do Aditamento: 11-12-2018  
Vigência de 30-06-2008 a 29-06-2019  
Cota CJ/SH 14/2018  
Parecer CJ/SH 100/2016

**Extrato de Convênio**  
Convênio não Oneroso - Celebração  
Processo SH/214215/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Tarumã  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 30-10-2018  
Vigência: 30-10-2018 a 29-10-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 213/2018 de 03-07-2018  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Extrato de Convênio  
Convênio não Oneroso - Celebração  
Processo SH/487491/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Lorena  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 30-10-2018  
Vigência: 30-10-2018 a 29-10-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 212/2018 de 03-07-2018  
**Extrato de Convênio**  
Convênio não Oneroso - Celebração  
Processo SH/1167854/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 30-10-2018  
Vigência: 30-10-2018 a 29-10-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 245/2018 de 18-09-2018  
**Extrato de Convênio**  
Convênio não Oneroso - Celebração  
Processo SH/115404/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Alumínio  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 30-10-2018  
Vigência: 30-10-2018 a 29-10-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 244/2018 de 17-09-2018  
**Extrato de Convênio**  
Convênio não Oneroso - Celebração  
Processo SH/671994/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Macatuba  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 30-10-2018  
Vigência: 30-10-2018 a 29-10-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 243/2018 de 13-09-2018  
**Extrato de Convênio**  
Convênio não Oneroso - Celebração  
Processo SH/182321/2018  
Convenente – Secretaria da Habitação.  
Conveniado – Prefeitura Municipal de Tupã  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 30-10-2018  
Vigência: 30-10-2018 a 29-10-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 189/2018 de 07-06-2018

## AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

**Extrato do 1º Termo de Consolidação e Retirratificação**  
Convênio Oneroso  
SPDOC 1315100/2018  
Processo: SH 034/05/2013 – Vols. I e II  
Programa: Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual.  
Convênio 034/05/2016  
Convenente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista  
Conveniado: Caixa Econômica Federal  
Objeto: Primeiro Termo de Consolidação e Retirratificação ao Termo de Convênio.  
Cláusulas alteradas: adequações em diversas cláusulas decorrentes da Deliberação Normativa do Conselho Gestor do FPHIS 20/2018. Substituídos e reenumerados os Anexos: I (Plano de Trabalho), II (DNCGFPHIS 20/2018); III (Resolução SH 093/2018) e Anexo IV (Diretrizes Operacionais).  
Valor do Convênio: sem alteração, sendo de R\$ 250.000.000,00 de responsabilidade do Estado.  
Data da assinatura do Termo de Consolidação e Retirratificação: 19-12-2018.  
Vigência: 04-11-2016 a 31-12-2019  
Parecer Jurídico CJ/SH 256/2018 de 14-11-2018.  
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 442042  
Programa de Trabalho: 25052276 UG 250104.

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SMA - 199, de 27-12-2018**  
Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público 07/GS/2018.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente; Considerando a Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14-12-2015; Considerando o Decreto Estadual 61.981, de 20-05-2016, alterado pelos Decretos 62.710, de 20-07-2017, e 63.724, de 24-09-2018,  
Resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público 07/GS/2018, que visa à revitalização e manutenção de 2 (duas) quadras de tênis de campo, no interior dos parques Villa-Lobos e Gabriel Chure, localizados nos Municípios de São Paulo e Carapicuíba, respectivamente, com a finalidade de viabilizar a realização de projeto social, através da prática de esporte, na modalidade, tênis de campo para crianças e adolescentes de baixa renda de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, em atendimento ao disposto do §1º, artigo 7º, do Decreto 61.981, de 20-05-2016.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Amélia Junko Watanabe, portadora do RG 3.345.535-1;

II - Renan Marin Ribeiro, portador do RG 46.142.521-X; e  
III - Sofia Montagnoli Bertolini, portadora do RG 49.454.598-7.

Artigo 2º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 3.225/2017).

### Resolução SMA-200, de 27-12-2018

*Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Itapeva, unidade de conservação da natureza de proteção integral, criada pelo Decreto Estadual 23.791, de 13-08-1985, e dispõe sobre o seu regulamento*

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação de Plano de Manejo de Estação Ecológica será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Estadual 23.791 de 13-08-1985, que criou a Estação Ecológica de Itapeva; e

Considerando a importância da Estação Ecológica de Itapeva para a preservação dos ecossistemas e processos ecológicos em área de ecótono entre a mata atlântica e o cerrado, sendo a unidade de conservação paulista mais próxima do limite meridional de ocorrência do bioma cerrado, o que faz com que assumam importante papel na conservação do conjunto de espécies adaptadas a estas condições, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Itapeva, Unidade de Conservação de Proteção Integral com área de 106,77 hectares que, juntamente com sua zona de amortecimento, está inserida em região importante para a conservação da biodiversidade na região sudoeste do Estado de São Paulo, com expressivo remanescente de Cerrado e com pequenas áreas de floresta estacional semidecidual que comprovam sua condição ecotonal, entre cerrado e mata atlântica, estando inteiramente localizada no Município de Itapeva.

Artigo 2º - A Estação Ecológica de Itapeva tem como objetivos assegurar a integridade do ecossistema ali existente, proteger a fauna e a flora, bem como a utilização para fins educacionais e científicos.

Artigo 3º - O zoneamento está delimitado cartograficamente nas escalas 1:10.000 para o Zoneamento Interno e de 1:30.000 para a Zona de Amortecimento, e os arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

### DO ZONEAMENTO

Artigo 4º - O zoneamento da Estação Ecológica de Itapeva é composto por seis zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constitui o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Estação Ecológica de Itapeva atende critérios técnicos, tais como o grau de conservação da vegetação, a variabilidade ambiental, a fragilidade, a diversidade biológica e a presença de cabeceiras de drenagem.

Artigo 5º - O zoneamento da Estação Ecológica de Itapeva é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Zona de Primitiva - ZP: constituída por áreas com pouca intervenção humana contendo atributos ecológicos de grande valor científico e conservacionista. O objetivo geral desta zona é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental. Abrange aproximadamente 81 (oitenta e um) hectares da unidade de conservação (76% do território total) e contempla remanescentes de cerrado e floresta estacional semidecidual que se encontram em melhor estado de conservação;

II - Zona de Uso Extensivo - ZUEX: constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e que possibilita o desenvolvimento de atividades de educação ambiental. Abrange a Trilha Transversal B, que atravessa a Estação Ecológica no sentido Norte/Sul, das margens da Rodovia SP-258 até a extremidade sul da unidade. Ocupa aproximadamente dois hectares da unidade de conservação (quase 2% do território total);

III - Zona de Recuperação - ZR: constituída por ambientes naturais alterados direta ou indiretamente por atividades antropogênicas devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada. Abrange aproximadamente 19 (dezenove) hectares da unidade de conservação (18% do território total) e inclui vegetação sujeita ao efeito de borda e trechos com invasão de Pinus elliptii que deverão ser eliminados;

IV - Zona de Uso Conflitante - ZUC: constituída por áreas cujos usos conflitam com os objetivos de conservação da área protegida. A Zona de Uso Conflitante abarca a Trilha da Agrovia, que se localiza em área de importância extrema e alta para a conservação, mas que tem sido utilizada pelos moradores da vizinhança sul da unidade de conservação como acesso aos pontos de ônibus da Rodovia SP - 258. Abrange aproximadamente 2 (dois) hectares da unidade de conservação (quase 2% do território total);

V - Zona de Uso Especial - ZUES: constituída por áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da unidade de conservação. O objetivo geral do manejo é minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural da unidade. É constituída pela área ocupada por aceiros e por pequena área destinada à implantação de centro de vivência, guarita e sanitário no início da trilha da Agrovia. Abrange aproximadamente 2 (dois) hectares da unidade de conservação (quase 2% do território total);

VI - Zona de Interferência Experimental - ZIE: constituída por áreas a serem mapeadas, que serão distribuídas nas Zonas de que tratam os incisos I a V deste artigo, em diferentes condições ambientais, para possibilitar o desenvolvimento de pesquisas científicas de caráter experimental, que exijam interferências nos componentes bióticos ou abióticos do ecossistema, visando à comparação com ecossistemas íntegros, não podendo exceder a 3% do território ocupado por cada uma das fisionomias da vegetação mapeadas na unidade.

### DAS NORMATIVAS DAS ZONAS

Artigo 6º - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 5º as seguintes normas gerais:

I - As atividades desenvolvidas na Estação Ecológica de Itapeva, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e os seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;

II - Ficam proibidos a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas, com exceção das espécies sem potencial de invasão que sejam necessárias para as atividades previstas nos programas de manejo;

III - Fica proibida a coleta, retirada ou alteração, sem autorização, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal e vegetal nativo ou mineral, à exceção da necessária à limpeza e manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da unidade de conservação;

IV - A coleta de propágulos para fins de restauração será autorizada pelo Instituto Florestal mediante projeto específico, desde que atendida à legislação vigente;

V - São admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da unidade de conservação e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras;

VI - Fica proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos dois incisos anteriores;

VII - Fica proibida a prática de pulverização aérea na unidade de conservação;

VIII - Fica proibida a alteração intencional de fisionomias de vegetação, especialmente o florestamento das fisionomias campestres;

IX - Os resíduos gerados na unidade de conservação deverão ser removidos e ter destinação adequada;

X - Poderão ser implantados empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, nos casos de inexistência comprovada de alternativa locacional, preferencialmente nas secções de mesma natureza que transpassam a unidade de conservação, mediante comprovação da viabilidade socioambiental de acordo com a legislação vigente e sem prejuízo do processo de licenciamento;

XI - Os empreendimentos de utilidade pública no interior da unidade de conservação deverão ser mapeados e as regras de implantação e manutenção dos empreendimentos e de seu entorno deverão obedecer ao disposto no Anexo III desta Resolução;

a) A concessionária e o Instituto Florestal deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo III desta Resolução;

b) Este Termo de Compromisso é requisito para obtenção das licenças de instalação e de renovação da licença de operação;

XII - A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;

XIII - A pesquisa científica na unidade de conservação poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização do Instituto Florestal, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim, ressaltando-se que:

a) As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com o órgão gestor;

b) A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ;

c) Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;

d) As pesquisas deverão seguir as normas estabelecidas pelo Instituto Florestal;

XIV - Deverão ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão, conforme legislação específica;

XV - Fica proibida a presença de pessoas não autorizadas portando armas de fogo, apetrechos de caça, pesca, corte ou extração de vegetais, ou, ainda, desenvolvendo atividades prejudiciais à fauna e/ou à flora, sendo admitido o porte de equipamentos destinados à pesquisa;

XVI - Fica proibido o uso do fogo na Unidade, exceto para pesquisas e para a queima controlada visando ao manejo conservacionista das áreas savânicas, ambos mediante autorização específica;

XVII - Será permitida a realização de obras apenas quando necessária para o manejo da unidade e devidamente autorizada pelo Instituto Florestal;

XVIII - A introdução ou reintrodução de espécies da flora ou da fauna somente será permitida quando devidamente aprovada pelo Instituto Florestal;

XIX - Espécies invasoras da flora e da fauna deverão ser controladas ou, preferencialmente, erradicadas, por meio de programas específicos;

XIX - A fiscalização da Unidade deverá ser permanente;

XX - O monitoramento dos processos naturais e antrópicos deve fazer parte da rotina de trabalho da Estação Ecológica de Itapeva.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona Primitiva - ZP as seguintes normas específicas:

I - São permitidas atividades de pesquisa, experimentação, monitoramento ambiental, educação ambiental monitorada e fiscalização, desde que não comprometam os recursos naturais, podendo ser autorizada a instalação de equipamentos necessários à pesquisa científica e ao monitoramento ambiental;

II - Poderá ser realizada a coleta de material biológico para coleções ou para pesquisa, mediante autorização do Instituto Florestal;

III - São admitidas práticas de controle de invasões biológicas;

IV - Fica proibida nesta zona a instalação de qualquer infraestrutura e o tráfego de veículos;

V - É permitido o controle de espécies animais ou vegetais introduzidas e/ou invasoras, visando à manutenção da integridade do ecossistema natural, desde que embasada em orientação técnica específica e atendidas as exigências legais;

VI - O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica ou de fiscalização.

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de Recuperação - ZR as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Recuperação do patrimônio natural;

b) Pesquisa científica e educação ambiental;

c) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - O projeto de Restauração Ecológica deverá ser aprovado pelo Instituto Florestal, o qual poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive sobre a eficácia dos métodos e das ações realizadas, considerando ainda que:

a) Em caso de conhecimento incipiente sobre o ecossistema a ser restaurado, somente será permitido o isolamento dos fatores de degradação, sendo adotadas apenas técnicas de condução de regeneração natural;

b) Em situações excepcionais, será permitida a introdução de propágulos, que devem ser coletados em ecossistemas de referência de mesma tipologia vegetal, existentes na própria unidade de conservação ou o mais próximo possível dela, a fim de evitar contaminação genética;

c) Será incentivada a eliminação de espécies exóticas cultivadas e invasoras, buscando o baixo impacto sobre as espécies nativas em regeneração e da fauna, sendo permitida, inclusive, a sua exploração comercial para garantir a viabilidade da supressão;

d) Poderá ser realizado o cultivo temporário de espécies vegetais exóticas não invasoras, tais como espécies de adubação verde, como estratégia de manutenção da área, a fim de auxiliar o controle de gramíneas invasoras e favorecer o estabelecimento da vegetação nativa, desde que não representem risco à conservação dos ambientes naturais;

e) Será permitido o uso de agroquímicos para controle de espécies cultivadas ou invasoras, em caráter experimental, sendo proibida a utilização de pulverização aérea de qualquer tipo de produto;

III - Será permitida a circulação de veículos, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

Artigo 9º - Aplicam-se à Zona de Uso Extensivo - ZUE as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Pesquisa científica;

b) Monitoramento ambiental;

c) Fiscalização e visitação restritiva;